



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 01/89, de 16 de Janeiro de 1989.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico e sócio-cultural do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, procurando executar um plano geral de Governo que mais atenda à realidade local, obedecendo aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento

II - Coordenação

III - Controle

DOS CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 28 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções de confiança necessários à implementação desta Lei e estabelecidos seu quantitativo, valores, referências e distribuição, conforme anexos II e III.

Parágrafo Único - Os cargos não constantes, nos anexos II e III, são de função geral de confiança, não referenciados por siglas, mas por valores de vencimentos e constam do anexo IV.

Art. 29 - As funções de confiança criadas nesta Lei, serão instituídas por ato do prefeito para atender aos encargos dos responsáveis pelas áreas de trabalho previstas nesta Lei, e aos encargos dos responsáveis por turnas de trabalho.

§ 1º - O preenchimento das funções dependerá da existência de dotações orçamentárias para atender às despesas.

§ 2º - As funções de confiança não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício dos responsáveis pelas áreas e pelas turnas de trabalho.

Art. 30 - O vencimento percebido, pelo presente, digo, ocupante de Função de Confiança não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo de Secretário Municipal, excluídas as vantagens pessoais.

Art. 31 - As nomeações para os cargos de provimento em comissão e as designações para as funções de confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os chefes dos órgãos ligados diretamente ao Prefeito são de sua livre nomeação;

II - Os encarregados pelas áreas e os responsáveis pelas turmas de trabalho são nomeados pelo Prefeito, por indicação do chefe do órgão correspondente.

Parágrafo único - As funções de confiança serão exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, em conformidade com o disposto no Título III, capítulo VII, seção I, Art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 33 - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração cabendo ao Poder Executivo estabelecer local e horário de trabalho para cada setor e/ou cargo.

Art. 34 - O Poder Executivo estabelecerá diárias aos funcionários que a serviço do Município, se deslocarem do seu âmbito de trabalho, além dos limites do Município.

Art. 35 - O funcionário diplomado em curso de nível superior, poderá a critério do Poder Executivo receber gratificação de até 50% do valor de seus vencimentos.

Art. 36 - A Prefeitura dará atenção especial, ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos servidores, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.



Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1980.

Gabinete do Prefeito Municipal

Água Doce do Norte-ES, 13 de janeiro de 1989.

JOAQUIM ALVES
Prefeito Municipal